



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALDANHA MARINHO**  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Projeto de Lei Municipal nº 024/2022

*Dispõe sobre a dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários nos termos deste dispositivo, cria regras para o respectivo parcelamento e dá outras providências.*

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a dispensar a incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrente de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, nas seguintes proporções.

I - da totalidade de multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data limite de 31/12/2022.

II - do percentual de 80% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem, e pagarem seus débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta LEI, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 2º Os parcelamentos previstos nessa LEI poderão ser firmado até dia 31/12/2021 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Não serão beneficiados por esta LEI os contribuintes que possuírem débitos instituídos por força da LEI Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os créditos lançados em virtude de títulos executivos judiciais e dívidas originadas de apontes do Tribunal de Contas do Estado

§ 5º Os débitos oriundos de dívida ativa municipal parcelados com base nas Leis Municipais nº 854/2005 e nº 2.170/2019 poderão ser beneficiados pela presente Lei.

**Art. 2º** Para os débitos já ajuizados em execuções fiscais, o contribuinte que for beneficiário por esta LEI, efetuará o recolhimento dos honorários, fixados no processo judicial e calculados tendo como base o débito sem a incidência de multas e juros, além das custas judiciais, da seguinte forma:



I - no prazo de até 30 dias a contar do pagamento da parcela única, com a emissão de guia própria;

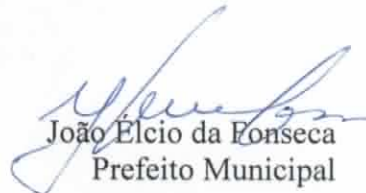
II - na última parcela, para os casos em que o contribuinte se beneficiar pelo pagamento parcelado previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, devendo o valor de honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência de multa e de juros.

Parágrafo único. Em não sendo pago, no prazo previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, deste artigo, os honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência da multa e dos juros.

Art. 3º O benefício previsto nessa LEI será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a remover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 4º<sup>a</sup>. Está LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 04 de março de 2022



João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 024/2022, busca autorização para proceder na dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma especificados no dispositivo legal.

A aprovação do presente projeto de Lei Municipal se justifica na adesão satisfatória do benefício instituído no último ano, bem como na decretação de situação de emergência declarada pelo Município, homologada pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecida pela União.

Ainda, nesta seara, se faz importante fomentar a regularização administrativa dos débitos municipais, quando mais oneroso para o ente municipal judicializar as execuções fiscais.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 04 de março de 2022



João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal